

## RESOLUÇÃO Nº 47/11.

Aprova Programa Institucional de Incentivo ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação no Instituto Federal do Paraná – IFPR.

O **CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, tendo vista o contido no parecer exarado pelo Conselheiro Roberto Teixeira no processo n.º 23411.004088/2011-63 e, conforme consta do Processo nº63000969/2009-92,

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar pesquisas aplicadas, que estimulem o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade.

**CONSIDERANDO** a necessidade de desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos.

**CONSIDERANDO** o compromisso em apresentar e desenvolver projetos de pesquisa, inovação e/ou desenvolvimento tecnológico que reúna, preferencialmente, professores e alunos de diferentes níveis de ensino.

**CONSIDERANDO** o compromisso com o desenvolvimento de projetos de ação social.

**CONSIDERANDO** o compromisso com o desenvolvimento de programas de ensino, pesquisa e extensão.

**CONSIDERANDO** os programas de qualificação profissional e de incentivo a Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

## RESOLVE:

Implementar o Programa Institucional de Incentivo ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação no Instituto Federal do Paraná (IFPR), estabelecendo orientações e critérios para a concessão de bolsas de auxílio financeiro à implementação de projetos de ensino, extensão, pesquisa e inovação.

### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do IFPR o Programa Institucional de Incentivo à Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação (PIEPI), que estabelece normas para a concessão de bolsas de auxílio financeiro aos servidores do Instituto e colaboradores externos para o desenvolvimento de atividades de ensino, extensão, pesquisa e inovação.

**§ 1º.** – Compete à Pró-Reitoria de Ensino (PROENS) e à Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa e Inovação (PROEPI) a implementação e a coordenação do Programa.

**§ 2º.** – Compete à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN) analisar a viabilidade orçamentária e financeira, bem como analisar as fontes de recursos para a implementação do programa; e implementar ações que possam contribuir, no âmbito do programa, para o desenvolvimento institucional.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** – São objetivos do PIEPI:

I - Promover, incentivar, valorizar e fortalecer a produção científica, tecnológica e de inovação, por meio da concessão de bolsas para a execução de projetos de ensino, extensão, pesquisa e inovação, nas modalidades presencial e a distancia.

II - Estimular o envolvimento de estudantes dos diferentes níveis de ensino em projetos de Extensão, Pesquisa e Inovação.

III - Dinamizar o acesso a recursos financeiros destinados ao fomento de atividades e materiais utilizados em projetos de ensino, extensão, pesquisa e inovação.

IV - Contribuir para a formação continuada de recursos humanos para a Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação.

V - Fortalecer a cultura e a prática do Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação entre os servidores do IFPR.

VI - Disseminar políticas institucionais ligadas à Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação.

### **CAPÍTULO III DA ELIGIBILIDADE**

**Art. 3º** - Serão considerados elegíveis servidores efetivos do IFPR que:

Coordenam projeto de Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação aprovado pelo Comitê de Pesquisa e Extensão (COPE) de seu Câmpus de lotação e registrados na PROEPI e PROENS.

Estejam livres de quaisquer pendências junto à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão ou ao COPE de seu Câmpus de lotação (relatório técnico parcial e final).

Possuam currículo cadastro e atualizado na plataforma lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

**Parágrafo único** – Será dada preferência aos servidores com titulação de mestre ou doutor.

**Art. 4º** - Serão considerados elegíveis colaboradores externos que:

I. Possuam titulação de Mestre ou Doutor.

II. Possuam currículo cadastro e atualizado na plataforma lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

III. Estejam livres de quaisquer pendências junto às instituições de sua atuação;

**Parágrafo único** – Em caso de cursos ou programas justificados pelas suas peculiaridades poderão ser admitidos profissionais que não possuam titulação de mestre ou doutor.

### **CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 5º** - O valor mensal da bolsa PIEPI e sua vigência serão definidos de acordo com o

programa, projeto, parceria, convênios e fonte de fomento específico.

I – os valores das bolsas terão como referência e limites máximos o previsto na Resolução CD/FNDE N° 62 de 11 de Novembro de 2011.

II – O servidor público, somados o número de horas de suas atividades e o número de horas de bolsas, não poderá exceder 60(sessenta) horas semanais.

## **CAPÍTULO V DA CONCESSÃO DA BOLSA**

**Art. 6º** – A concessão das bolsas PIEPI será feita por meio de chamada pública, ou por meio de convênios institucionais, mediante edital específico.

**Art. 7º** - A bolsa será concedida individualmente ao profissional que satisfaça os pré-requisitos estabelecidos no CAPÍTULO II desta resolução e os critérios de qualificação definidos em edital específico.

**Art. 8º** – Compete às Pró-reitorias PROENS e PROEPI o controle, através de comissão mista, para o lançamento de editais, o controle dos processos e a definição dos critérios de avaliação específicos para esta modalidade de bolsa.

**Parágrafo Único:** Os processos de seleção e avaliação à concessão das bolsas PIEPI serão executados pelas Pró-reitorias (PROEPI e PROENS) e os Câmpus no âmbito de suas competências.

## **CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA PIEPI**

**Art. 9º** - É obrigação do bolsista, durante a vigência da bolsa, dedicar-se às atividades de Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação previstas no projeto implementado.

**Art. 10** – O bolsista deve manter a orientação de no mínimo um estudante, no projeto de Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação durante a vigência da bolsa.

**Art. 11** - O bolsista deve apresentar ao COPE de seu Câmpus de lotação e às Pró-reitorias o relatório de atividades de ensino, pesquisa ou extensão em formulário específico, num prazo de até trinta (30) dias após o término da bolsa.

**Art. 12** - O bolsista deve apresentar ao NIT de seu Câmpus de lotação e à PROEPI o relatório de atividades de inovação em formulário específico, num prazo de até trinta (30) dias após o término da bolsa.

**Art. 13** - O bolsista deverá ressarcir ao IFPR, na forma da lei, eventuais benefícios recebidos indevidamente. Os valores não ressarcidos serão alvo de procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial.

**Art. 14** – Os bolsistas integrarão obrigatoriamente o quadro de consultores do IFPR, podendo ser convocados pelas pró-reitorias para análise de propostas submetidas a editais de outros programas de fomento.

**Parágrafo Único:** O não cumprimento deste artigo, sem razão fundamentada implicará no cancelamento da bolsa PIEPI.

**Art. 15** – O bolsista deverá comunicar às Pró-reitorias qualquer alteração relativa à descontinuidade de seu projeto.

**Art. 16** – Ao final do período de vigência da bolsa o bolsista deverá apresentar no mínimo, uma publicação ou produto do tipo: pedido de proteção de propriedade intelectual; artigo completo publicado em periódico (nacional ou internacional); livro publicado; capítulo de livro publicado; organização de livros; artigos publicados em revistas do IFPR; trabalho completo publicados em anais de congressos; resumo expandido publicado em anais de congressos; artigo completo publicado em anais de congressos.

## **CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO DA BOLSA**

**Art. 17** - Os bolsistas poderão solicitar o cancelamento da bolsa, encaminhando às Pró-reitorias um pedido contendo justificativa correspondente e relatório de atividades desenvolvidas.

**Art. 18** – As Pró-reitorias (PROENS e PROEPI) e os Câmpus (no âmbito de suas competências) poderão cancelar a bolsa PIEPI caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas em edital específico.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19** – A concessão da bolsa PIEPI está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira de cada programa ou projeto.

**Art. 20-** O não cumprimento das disposições normativas contidas nesta resolução implicará no cancelamento da bolsa.



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



Ministério da Educação  
Instituto Federal do Paraná

**Art. 21** – Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

**Art. 22** – Esta Resolução entra em vigor da data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFPR.

Sala de Sessões do Conselho, em 21 de dezembro de 2011.

Prof. Irineu Mario Colombo,  
Presidente.